



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

I- **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO REFERENTE AO PROCESSO 0011/2022 DE ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRONICO 049/2021 REFERENTE A EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE ATRAVES DA PROPOSTA Nº 11186.410000/1210-01 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE MARTA SANCHES

A Secretaria Municipal de saúde vem justificar a aquisição de materiais e equipamentos permanentes conforme recurso de emenda parlamentar constante nos autos. As aquisições dos equipamentos a serem licitados destina-se à Unidade de saúde da família Marta Sanches, localizada na estrada 5, onde oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nesta unidade do Município, garantindo conforto e Segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, durante a assistência à saúde.

O município de Belterra vem buscando a melhoria constante do atendimento ofertado aos pacientes do sus, que são encaminhados para unidades de saúde, tal aquisição se faz necessária, em virtude dos equipamentos ora pleiteados, serem devidamente utilizados para a substituição dos existente por estarem depreciados pelo longo período de sua utilização e/ou inexisterem nos locais assistidos.

Considerando que houve sessão para a aquisição dos materiais no dia 02 de fevereiro de 2022 onde as empresas credenciadas para a realização do certame, visto que ainda alguns item possuíam valores abaixo com o praticado com de mercado não houve empresa interessadas no fornecimento dos itens n ° 01 AUTOMOVEL (item deserto por inexistência de proposta). Oportuno destacar que dentre os itens a serem licitados há 1 (um) veículo automotor de passeio para transporte das equipes para ser usados nas ações de saúde, como por exemplo atender aos programas de vacinações que acontecem anualmente.

Não se faz necessária a realização de pesquisas de preço de mercado, pois a aquisição dos objetos do processo licitatório advém de recebimento de Emenda parlamentar, visto que o recurso da mesma é com base na estimativa de preço apresentadas nas propostas que utilizam como referência o SIGEM - Sistema de informação e Gerenciamento de Equipamentos e materiais do Ministério da Saúde

Esta solicitações irá oportunizar aos servidores melhores condições de trabalho e atendimento à população através de uma reestruturação e melhoria dos equipamentos utilizados nos atendimentos realizados pela unidade de saúde, garantindo assim mais conforto a segurança à população usuário do sistema único de saúde – SUS.

Portanto visto que o material solicitado para nova realização de certame para aquisição é essencial para o bom funcionamento das atividades, fez-se necessário a realização do procedimento para aquisição de itens remanescente.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídica formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Visto que o certame para aquisição do veículo não houve apresentação de propostas de empresas interessadas para fornecimento objeto onde o mesmo foi declarado DESERTO, se fez necessário a realização de um procedimento administrativo com base no art. 24 inciso da lei de licitações e contratos administrativos que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

[...]

Portanto o certame a ser realizado se fez necessário visto a grande necessidade da aquisição do veículo, onde mesmo irá atender as demandas da unidade de saúde em ações de saúde e demandas administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



II- Razão da Escolha do Fornecedor:

Considerando que fora realizado um procedimento administrativo de dispensa de licitação nº0024/2022 onde a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa no ato da habilitação fiscais da empresa a mesma não apresentou todas as documentações necessária para a realização de formalização de contrato com administração, e não solucionou sua pendencia em tempo hábil exigido pelo setor de licitação, deste modo, sendo revogado o processo administrativo.

Considerando que fora realizado uma nova pesquisa de mercado com empresa que trabalham no ramo de vendas de veículos na região, onde a empresa VIA MARCONI VEICULOS LTDA apresentou preços mais vantajoso para esta secretaria, e foi verificado se a mesma havia se adequado quanto as suas documentações onde a mesma informou que estava habilitada para prosseguimento do processo sem causar danos no atraso do processo. Portanto em análise ao presente autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas na venda de veículos, tendo a empresa VIA MARCONI VEICULOS LTDA CNPJ 00.512.663/0002-76, conforme a IN 065/2021 onde diz "... IV - Pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da divulgação do edital, ou ..." apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividades, bem como compatíveis com os praticados na região, fora declarado vencedora na pesquisa do preço.

O fornecimento do objeto pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

III - Justificativa do Preço:

Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se o produto a ser ofertado, visto que no certame o apresentado para aquisição do material se encontrou abaixo com o valor apresentado no mercado, e para realização da compra do veículo a Secretaria municipal de saúde entrou com contrapartida para complementar o valor do recurso parlamentar conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	Valor da emenda parlamentar	Valor de contrapartida do Fundo Municipal de saúde.
1	VEICULO DE PASSEIO TRANPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0KM) COMBUSTIVEL: BICOMBUSTIVEL DIREÇÃO: HIDRAULICA OU ELETRICA PORTAS: 4 PORTAS CAMBIO: MANUAL DIASTANCIA ENTRE EIXOS: MINIMA DE 2.370MM MOTORIZAÇÃO: 1.0 Á 1.3 TRIO ELETRICO: POSSUI AR CONDICIONADO	Unid.	1	R\$ 56.187,00	R\$13.713,00

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar os autos do respectivo processo pelo ao menos três (3) propostas.

De acordo com a lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço aquele que possuir o menor preço e, verificando que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



se tratando de serviço similar, podendo a administração adquiri-lo sem qualquer afronto à Lei de regência dos certames licitatórios.

Diante do exposto, evidenciado que esta secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à lei nº 8666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

Belterra (PA), 05 de julho de 2022

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 149/2021

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 149/2021 - SEMSA